

**LEI MUNICIPAL Nº 2989/2018**  
**2018.**

**SÃO MARTINHO/RS, 08 DE MAIO DE**

**"INSTITUI O REGIME DE SOBREAVISO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

---

**MARINO KREWER**, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria de Obras e Saneamento do Município de São Martinho/RS.

**§ 1º** Considera-se regime de sobreaviso a atribuição dada ao servidor para que permaneça em seu domicílio, ou local por ele escolhido e previamente comunicado, a fim de prestar atendimento tão pronto seja solicitado.

**§ 2º** Quando o servidor for chamado para o serviço, deverá apresentar-se no local de trabalho ou outro local determinado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos após a comunicação, não podendo omitir-se a qualquer chamado.

**§ 3º** A inobservância injustificada do disposto no § 2º configura descumprimento do dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei.

**Art. 2º** - A escala do sobreaviso, sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Obras e Saneamento será publicada, mensalmente dentre os ocupantes do cargo de operador de máquina, no exercício de suas funções.

**Parágrafo Único** - Pode o servidor designado, no prazo de até 05 dias da publicação, sem qualquer prejuízo de ordem funcional, se abster de fazer parte da escala, devendo de imediato ser designado servidor substituto.

**Art. 3º** - Considera-se escala, para fins de remuneração do regime de sobreaviso, o período compreendido entre às 18:00 horas de sexta-feira até as 7:00 horas da segunda feira seguinte, bem como feriados.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de feriados, o regime de sobreaviso começará às 18:00 horas do dia útil que antecede ao feriado e terminará às 07:00 horas do dia útil subsequente ao mesmo.

**Art. 4º** - Ao servidor que laborar em regime de sobreaviso, caberá indenização das horas do período de sobreaviso, no valor equivalente a fração de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração-hora da referência salarial do cargo de operador de máquina, classe A, com base em jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 1º** A percepção da indenização de sobreaviso contempla tanto a disponibilidade do servidor como o eventual deslocamento para a execução do serviço público emergencial, os quais serão regulamentados por Decreto Municipal.

**§ 2º** É vedada a percepção de "horas extras" e "adicional noturno" em relação às horas laboradas em regime de sobreaviso.

**Art. 5º** - A indenização de sobreaviso, instituída por esta lei, não será incorporada, em nenhuma hipótese, à remuneração e não fará parte da base de cálculo de qualquer benefício ou vantagem pecuniária, também, nos descontos legais.

**Art. 6º** - Fica vedado o pagamento de indenização de sobreaviso aos servidores que exerçam cargo em comissão ou função gratificada.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

---

Registre-se e publique-se:

**MARINO KREWER**  
Prefeito Municipal

**BRUNA KATIANE BOENO**

Secretária Interina de Administração

